



**Câmara Municipal de Vereadores
Saldanha Marinho - RS**

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 001/2025

Altera o anexo II, da Lei Municipal nº 2.177 de 21 de junho de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o disposto no ANEXO II da Lei Municipal nº 2.177 de 21 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

(...)

Denominação: Assessor da Presidência

(...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

(...)

b) Escolaridade: Ensino Superior Completo ou Estar Cursando Ensino Superior.

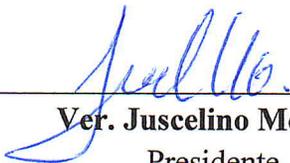
(...)”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei.

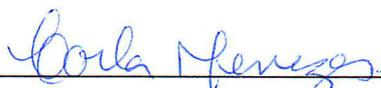
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ottmar Neuwald,

Saldanha Marinho/RS, 10 de março de 2025.



Ver. Juscelino Moreira
Presidente



Ver. Carla Tereza Rodrigues Menezes
Vice-Presidente



**Câmara Municipal de Vereadores
Saldanha Marinho - RS**

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Ver. Vinicius José Roessler
1º Secretário

Ver. Inês Paulina Napp Pertile
2ª Secretária

Rua Egidio Vécia, 288 - ☎ (55) 3373-1490 - Cep 98250-000

✉ camarasaldanha@hotmail.com

✉ camarasaldanha@gmail.com

🌐 www.camarasaldanha.rs.gov.br

📘 <https://m.facebook.com/camarasaldanhamarinho/>



**Câmara Municipal de Vereadores
Saldanha Marinho - RS**

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Legislativa tem como objetivo alterar os requisitos de escolaridade para investidura em determinados cargos em comissão do Poder Legislativo, permitindo a exigência de ensino superior incompleto ou, alternativamente, a manutenção da exigência de ensino superior completo.

Atualmente, a exigência de ensino superior completo pode restringir a nomeação de profissionais qualificados que, embora ainda não tenham concluído a graduação, já possuem experiência e conhecimento técnico suficientes para exercer as funções do cargo com eficiência. Dessa forma, a flexibilização desse critério amplia as possibilidades de escolha de servidores que podem contribuir significativamente para a administração pública.

Além disso, essa alteração permite uma maior democratização do acesso aos cargos em comissão, possibilitando que profissionais em formação também possam ocupar essas funções, desde que atendam aos demais critérios estabelecidos para a nomeação. Essa medida busca equilibrar a qualificação dos ocupantes do cargo com a necessidade de garantir um acesso mais amplo a oportunidades dentro do Legislativo.

Ademais, é importante ressaltar que a exigência de ensino superior incompleto já é adotada em diversas esferas da administração pública para determinados cargos, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados. A mudança proposta, portanto, visa modernizar a legislação e ajustá-la à realidade do mercado de trabalho e da administração pública, sem comprometer a eficiência e a competência dos ocupantes do cargo.

Diante do exposto, a presente proposta se justifica pela necessidade de adequação da legislação vigente à realidade administrativa e à valorização de profissionais capacitados, ainda que em processo de conclusão do ensino superior. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Jonatan Kochemborger,
Assessor Jurídico
OAB/RS 112.867